



Of. n. 053/2005-Gab.

Brasília, 7 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Reitero a Vossa Excelência, o requerimento exposto no expediente protocolado nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios no dia 16 de setembro de 2005, solicitando que nos seja informado quais providências foram tomadas quanto ao assunto em questão.

Nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ DIRCEU
Deputado Federal PT/SP

Exmº. Sr.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	1385
Doc:	3611



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOCADOS

Areobaldo Espinola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes da Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajferber de Franco Cameiro

Doc. 1288

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS.**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,

Deputado Federal, por seus procuradores e advogados, vem, nos autos da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, expor e requerer o que segue:

1. Foi determinada a quebra de sigilo telefônico do **Requerente** e outros, sendo os registros transferidos à esta CPMI.

Contudo, ao invés de permanecerem sigilosamente acautelados, os dados telefônicos encaminhados vêm sendo ilicitamente veiculados na imprensa.

A ilegalidade é patente, pois é certo que quem quebra o sigilo passa a ser seu detentor, obrigando-se a zelar pela manutenção do segredo. O dever de manter o sigilo dos dados transferidos deve ser observado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, como já decidido, por unanimidade, pelo Egrégio **Supremo Tribunal Federal**:





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOCADOS

Areobaldo Espinola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Cameiro

"A QUESTÃO DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS RESERVADOS E O DEVER DE PRESERVAÇÃO DOS REGISTROS SIGILOSOS. - A Comissão Parlamentar de Inquérito, embora disponha, ex propria auctoritate, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à Comissão Parlamentar de Inquérito - enquanto depositária desses elementos informativos -, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos. Constitui conduta altamente censurável - com todas as consequências jurídicas (inclusive aquelas de ordem penal) que dela possam resultar - a transgressão, por qualquer membro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, do dever jurídico de respeitar e de preservar o sigilo concernente aos dados a ela transmitidos. (STF, MS 23.452/RJ, rel. Min. Celso de Mello, Pleno, v.u., j. 16.09.99, grifos dos signatários)

Como bem ressalvado pela Corte Suprema, a divulgação indevida de dados telefônicos sigilosos é crime, previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 9.296/96.

2. O Deputado **José Dirceu** apóia toda e qualquer medida que possa servir ao esclarecimento da verdade, mas espera que o poder investigatório desta CPMI seja utilizado com responsabilidade.



FRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1387
3611
Doc:



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOCADOS

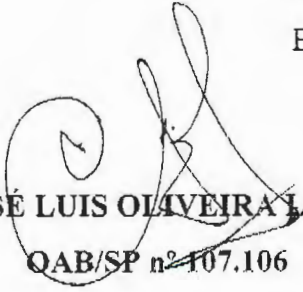
Areobaldo Espingola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

Como parlamentar e cidadão não pode consentir com ilegalidades destinadas a minar sua imagem e contaminar indevidamente a opinião pública.

3. JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,
diante do exposto, vem informar a ilegal veiculação de dados sigilosos, requerendo seja instaurado procedimento próprio para apurar a autoria do ilícito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo para Brasília,
Em 16 de setembro de 2005.


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP nº 107.106


RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP nº 174.378

